



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

OF. Nº 040/2025/CMAA-SG **Alto Araguaia-MT, 02 de setembro de 2025.**

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE – Ricardo Barbosa dos Santos
RELATOR – Polleyka Fraga dos Santos
SECRETÁRIO - Bruno Pio Peron
SUPLENTE - Paulinho Lopes Rodrigues

Prezados Senhores,

Encaminhamos os projetos relacionados abaixo, que deram entrada na 29ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 01/09/2025, para emissão de parecer no prazo regimental.

- **EMENDA MODIFICATIVA 008/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.** Altera dispositivos relacionados às taxas de licença, fiscalização e expediente, para dispensar atos públicos de liberação e as respectivas cobranças para atividades de baixo risco, em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da liberdade econômica)
- **EMENDA MODIFICATIVA 009/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.** Altera dispositivos relacionados à base de cálculo e alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para profissionais liberais e sociedades uniprofissionais, estabelecendo alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo presumida.
- **EMENDA MODIFICATIVA 010/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.** Altera as alíquotas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no Anexo XV do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de junho de 2025, a fim de ajustar a carga tributária à real necessidade de custeio do serviço, promovendo maior justiça fiscal e estímulo à atividade econômica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 038/2025.** Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências
- **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2025.** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.969, de 12 de abril de 2006.
- **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 040/2025.** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.279, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por funcionário público na condução de veículo oficial.


Nádia Paes Ferreira
Diretora Geral

*Recebido
02/09/25
Andréa M. Paes*